



## **LEI ORDINÁRIA Nº 671**

*de 06 de dezembro de 1999*

**"Abre crédito adicional suplementar especial no valor de RS 11.744,24 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que será utilizado para atender programa não contemplado no orçamento vigente"**

*DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.744,24 ( onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para atender programas não contemplado no orçamento vigente:*

*3000 - Secretaria de Administração Geral*

*3003 - Departamento de Educação Cultura, Turismo, Desportos e Lazer*

*08814862.064 - Manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima*

*3000 - Despesas Correntes*

*3200 - Transferências Correntes*

*3250 - Transferências a Pessoas*

*3259 - Outras Transferências a Pessoas*

**R\$ 11.744,24**

**Art. 2º.**

*Como recursos para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo parágrafo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:*

*3000 - Secretaria de Administração Geral*

*3003 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos*

*08462281.014 - Construção de Praças e Centros Esportivos*

*4000 - Despesas de Capital*

*4100 - Investimentos*

*4110 - Obras e Instalações* *RS 4.650,00*

*08492521.015 - Construção de Unidade Escolar Ensino Especial*

*4000 - Despesas de Capital*

*4100 - Investimentos*

*4110 - Obras e Instalações* *RS 4.594,24*

*10585751.020 - Construção/Ref. de Muros e Calçadas Públicas*

*4000 - Despesas de Capital*

*4100 - Investimentos*

*4110 - Obras e Instalações* *R\$ 2.500,00*

**Art. 3º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 3º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato*

*Grosso do Sul, em 06 de Dezembro de 1.999.*

*DÁCIO QUEIROZ SILVA* *Prefeito Municipal*

---

